

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 041 2022 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....
- DECRETO MUNICIPAL Nº 040 2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILVANA SANTANA SANTOS, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ATENDENTE DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, NO PONTO SAC.....
- DECRETO MUNICIPAL Nº 042 2022 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHO EM VIAS PÚBLICAS E SOBRE SUA COLETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA.....



DECRETO MUNICIPAL Nº 041 2022 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 041, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO o avanço da nova onda do COVID-19 atinente à variante Ômicron, em conjunto com o surto de Influenza;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos no Município de Jaguaquara nos últimos dias, conforme Boletins Informativos da COVID-19;

CONSIDERANDO a recente vedação da presença de força policial militar em eventos particulares e públicos, durante este período de retorno à crescente onda da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas ações visando o máximo distanciamento social e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visam evitar a propagação dos vírus causadores da COVID-19 e da Influenza;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de shows artísticos, em espaços públicos ou privados, desde que seja observada a capacidade máxima de até 1.000 (mil pessoas), incluindo artistas, público, equipe técnica e colaboradores.

§ 1º O acesso de pessoas aos espaços de eventos fica condicionada, cumulativamente, à observância do uso obrigatório de máscaras e à apresentação de comprovação do ciclo vacinal completo.

§ 2º A comprovação da vacinação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos fornecido no momento da



imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a informação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II - uma dose da vacina para adolescentes a partir de 17 (dezessete) anos, alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 3º Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 2º A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 299, de 23 de setembro de 2021, no que houver compatibilidade com as disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jaguaquara, Bahia, 10 de março de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº 040 2022 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SILVANA SANTANA SANTOS,
PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ATENDENTE DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, NO PONTO SAC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>—E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre a nomeação de SILVANA SANTANA SANTOS,
para exercer as funções de Atendente de Carteira de
Identidade, no Ponto SAC.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.013, de 27 de Dezembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SAEB e o Município de Jaguaquara,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a sra. SILVANA SANTANA SANTOS, CPF nº 259.834.108-22, para exercer as funções de Atendente de Carteira de Identidade – RG, no PONTO SAC – Jaguaquara.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 09 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 10 de março de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 042 2022 – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR ENTULHO EM VIAS PÚBLICAS E SOBRE SUA COLETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 042, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de depositar entulho em vias públicas e sobre sua coleta pela Administração Pública, no âmbito do Município de Jaguaquara - Estado da Bahia, e dá outras providências.



A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaquara enfrenta sérias dificuldades quando chove em seu território em razão do descarte irregular de entulhos;

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer uma política municipal que discipline a proibição de depositar entulhos em vias públicas;

CONSIDERANDO que é necessário proteger o meio ambiente contra os efeitos prejudiciais da disposição irregular de entulhos;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a coleta de entulho no Município de Jaguaquara;

DECRETA:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jaguaquara, o armazenamento de entulho nas vias públicas, devendo o material ser acondicionado em contentor, do tipo sacos náilon ou contêiner.

§ 1º Compreende-se por entulho o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil, abrangendo ainda, poda de árvores, capinagem de terrenos, edificados ou não, ou quaisquer materiais inservíveis.

§ 2º Considera-se via pública todos os logradouros públicos reconhecidos pelo Município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 2º Cabe ao particular a remoção e transporte de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, para o local pré-determinado ou contratar serviços de empresas especializadas.

Parágrafo único: Entende-se como responsável pela remoção:

I - o proprietário ou possuidor do imóvel, edificado ou não, do qual resultaram os resíduos;

II - o empreiteiro da obra de construção, reforma ou demolição;

III – o que contrata ou realiza a poda da árvore existente em frente ou na calçada da testada do imóvel de sua propriedade ou posse;

IV - o que contrata ou realiza a capinagem do imóvel, edificado ou não;

V - o que produz, a qualquer título, quaisquer outros materiais inservíveis;

Art. 3º Caso não seja possível verificar, na forma do artigo anterior, quem depositou entulho em via pública, a responsabilidade para realizar seu descarte correto, de acordo com este regulamento, será do proprietário ou possuidor do imóvel onde o entulho se encontra.

Parágrafo único. Para fins de responsabilização na forma deste artigo, o entulho deverá estar dentro do imóvel ou imediatamente em frente à sua testada.

Art. 4º É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados.

§ 1º Ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada as sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução na reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

§ 2º Decorridas 48 horas após a notificação, o Município, a seu critério poderá realizá-lo cobrando do infrator o valor do serviço, acrescidos das cominações legais.

Da Fiscalização, Notificação e Aplicação de Multa

Art. 5º Os fiscais de obra serão responsáveis pela fiscalização, notificação e autuação dos infratores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 6º Durante a fiscalização, caso seja contactado o depósito de entulho na via pública, o fiscal municipal irá identificar o responsável, e o notificará para que realize a remoção e transporte dos resíduos para local apropriado de descarte, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

Art. 7º O prazo estipulado no artigo anterior será reduzido para 02 (duas) horas, nos casos considerados urgentes, a saber:

- I- Obstrução de vias públicas;
- II- Obstrução de garagem;
- III- Obstrução de passagem de água;
- IV- Obstrução de calçadas;
- V- Casos que trazem riscos à coletividade.

Art. 8º Caso o responsável pelo entulho não providencie a remoção, coleta e transporte dos resíduos para local apropriado nos prazos estabelecidos nos artigos 6º e 7º deste regulamento, será aplicada multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com a Tabela de Infrações da Lei Complementar nº 15 de 2021, de aplicação diária até cumprimento das medidas.

Dos Contentores

Art. 9º Só é permitido depositar entulho em via pública se estiver acondicionado em local apropriado conforme o *caput* do artigo 1º, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Quando se tratar de armazenamento em contêiner, este prazo fica suspenso.

§ 2º O contêiner estacionado em via pública deverá ser substituído ou removidos depois de esgotada sua capacidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Os contentores deverão ser identificados com número, telefone e nome do proprietário, sendo obrigatório estarem em bom estado de conservação e disporem de sinalização com material refletivo em todos os seus lados.

Parágrafo único. Durante a carga e descarga do veículo, deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Do Transporte do Entulho

Art. 11. O transporte dos entulhos poderá ser realizado por pessoa física ou jurídica, ou pelo próprio responsável pelos resíduos, se tiver os meios e condições para tanto.

Art. 12. Para o transporte de entulho somente serão utilizados veículos automotores dotados de guardas laterais e traseira fechadas que impeçam o derramamento ou o lançamento de fragmentos do material transportado, ou caminhões devidamente adaptados para carregar contentores.

Parágrafo único. Em todos os casos, o entulho deverá ser coberto com lonas ou similares para proteger a carga e evitar que os resíduos sejam espalhados pela via pública.

Da Gratuidade do Serviço de Coleta de Entulho

Art. 13. O Poder Público Municipal realizará gratuitamente a coleta de entulho nas residências daqueles que comprovarem não ter condições financeiras, para realização da remoção dos resíduos.

Parágrafo único. A comprovação da ausência de condição financeira, se dará mediante da seguinte forma:

- I- a apresentação do cadastro no Bolsa Família ou programa que o substituir;
- II- declaração de pobreza;
- III- renda per capita até 01 (um) salário mínimo por mês, a ser comprovado mediante parecer social.

Art. 14. O interessado em solicitar o serviço gratuito de coleta de entulho deverá se dirigir previamente à Secretaria de Infraestrutura do Município e apresentar documento de identidade; comprovante de residência; cadastro no Bolsa Família ou programa que o substituir, declaração de pobreza ou informar o número de residentes no imóvel, e sua renda individualizada.

§ 1º No ato da solicitação, a Administração Pública indicará as datas disponíveis para a retirada do entulho, devendo o cidadão escolher qual data mais lhe favorecer.

§ 2º A Administração agendará o dia e a hora que a coleta de entulho deverá ser feita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

§ 3º Caso surja algum imprevisto, a Administração Pública através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com antecedência de 24 horas da data previamente agendada, indicará os horários e as datas disponíveis para que o serviço seja prestado, e o solicitante deverá escolher o lhe for mais apropriado.

§ 4º O órgão responsável realizará cadastro do solicitante, com validade de 12 (doze) meses, para fins de eventuais futuras solicitações, não sendo necessário o interessado apresentar novamente os documentos indicados acima durante esse período.

Art. 15. O serviço gratuito de coleta de entulho apenas será prestado no endereço indicado no comprovante de residência, sendo vedada a coleta em estabelecimento comercial.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data dessa publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 10 de março de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL